



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 064 Nº 0163 - PARTE 1

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 815 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Institui Como Patrimônio Público Cultural e Religioso a Igreja Nossa Senhora da Conceição e suas Festividades Religiosas a ser Realizada no Mês de Dezembro de Cada Ano e da Outras Providencias.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Institui como Patrimônio Público Cultural e Religioso a Igreja Nossa Senhora da Conceição e suas Festividades Religiosas a ser realizada no mês de dezembro de cada Ano.

Art. 2º - Esta lei garante que a Igreja Nossa Senhora da Conceição, seja declarada como Patrimônio Público Cultural e Religioso, que seja incluída no calendário de programação Municipal as suas Festividades, ocorrendo sempre no mês de dezembro de cada Ano. Devendo o Poder Executivo apoiá-lo quando necessária.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 12 de maio de 2023


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 816 DE 12 DE MAIO DE 2023.

DÁ DENOMINAÇÃO A PRAÇA DO PORTAL DE JERICÓZINHO DE YRAGUACY DE SOUSA PEDROSA FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de YRAGUACY DE SOUSA PEDROSA FREITAS, a Praça do Portal de Jericózinho que está sendo construída no Portal de Jericózinho, tal denominação se dá como forma de homenagem, pois a mesma era cidadã Jericoense, que durante sua trajetória prestou relevante serviços à população.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 12 de maio de 2023


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br